

ASPECTOS IMPORTANTES NA ANÁLISE PERICIAL EM CASOS DE FEMINICÍDIO

Michelle Moreira Machado

Instituto de Criminalística, Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

IMPORTANT ASPECTS IN THE FORENSIC ANALYSIS IN CASES OF FEMICIDE

RESUMO

O feminicídio é o homicídio cometido contra a mulher devido ao fato de ser do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar ou discriminação à condição de mulher. Neste caso, o perito criminal deve, no processamento de local, buscar elementos materiais que evidenciem isso. A análise e interpretação dos vestígios que sinalizam a motivação do agressor poderá subsidiar os trabalhos da Polícia Judiciária e do Ministério Público para a tipificação correta da causa jurídica da morte e aplicação devida da pena. O objetivo deste trabalho é auxiliar a atuação dos profissionais forenses, visto que a identificação dos principais vestígios encontrados em locais de feminicídio, bem como sua correta análise e interpretação, é de extrema importância para melhor compreensão e apuração dos fatos. A correta tipificação dos vestígios que caracterizam o feminicídio é importante para evitar que feminicidas sejam beneficiados por interpretações jurídicas errôneas. Assim, o perito criminal deverá ter um olhar treinado para buscar evidências que sinalizem a motivação do agressor e que indiquem que a morte se deu em razão de a vítima ser do sexo feminino.

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio. Mulher. Análise pericial. Local de crime. Justiça.

ABSTRACT

Femicide is the homicide committed against women because they are female, involving domestic and family violence or discrimination against women's status, and the expert, during crime scene processing, must seek material elements that evidence this. The analysis and interpretation of traces that indicate the aggressor's motivation may support the work of the Judiciary Police and the Public Ministry for the correct classification of the legal cause of death and due application of the penalty. The objective of this work was to assist the work of forensic professionals, since the identification of the main traces found in femicide scenes, as well as the correct analysis and interpretation of these, is extremely important for a better understanding and verification of the facts. Knowing the traces that characterize femicide is important to prevent the murderer from benefiting from erroneous legal interpretations. Thus, the expert must have a trained eye to look for evidence that signals the aggressor's motivation and that indicate that the death occurred because the victim was female.

KEYWORDS: *Femicide. Women. Forensic analysis. Crime scene. Justice.*

INTRODUÇÃO

O feminicídio é o homicídio, consumado ou tentado, cometido contra a mulher, devido ao fato de ser do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo/discriminação à condição de mulher. Além do contexto, nesses casos, as circunstâncias e as formas de violência empregadas são fatores de relevância a serem analisados.

A violência é definida, também, como sendo “um incapacitante da dignidade, liberdade e direitos da pessoa, sendo o assassinato a forma extrema de silenciar o indivíduo”¹. No caso do feminicídio, a morte se dá por serem mulheres e os perpetradores podem ser parceiros íntimos (maridos, amantes etc.), conhecidos ou estranhos que pertençam ou não a organizações criminosas².

Essas mortes não são eventos isolados, mas envolvem um histórico, ou contexto de violência, não podendo ser confundidas como sendo ato esporádico na vida do agressor.

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)³ trouxe um progresso em relação aos direitos das mulheres ao contemplar, além da violência física e sexual em que os indícios são mais evidentes, a violência psicológica, patrimonial e moral.

A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015⁴, que alterou o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 1940)⁵, foi outro marco relevante na legislação brasileira ao criar a figura típica do feminicídio que passa a ser classificado como crime hediondo.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)⁶, os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem “mulheres”.

Os dados apontam que, apesar do avanço da legislação, para que os resultados possam ser alcançados é importante que as ferramentas de aplicação legal sejam ampliadas, treinamentos contínuos devem ser ofertados e realizados pelos profissionais envolvidos dos diversos segmentos, bem como as campanhas de conscientização da sociedade sobre o assunto⁷.

A prova pericial apresenta papel relevante na persecução penal devido à robustez e à imparcialidade por sua natureza técnico-científica. Assim, o perito criminal, por meio da análise e interpretação dos vestígios que sinalizem a motivação do agressor, poderá subsidiar os trabalhos da Polícia Judiciária e do Ministério Público, corroborando a justiça criminal na tipificação correta da causa jurídica da morte e aplicação devida da pena.

Em locais de crime envolvendo mulheres, o perito criminal deverá buscar evidências que possam contribuir a caracterização de que o caso realmente se trata de um feminicídio. Para isso, além do processamento normalmente adotado nos casos de morte violenta, o perito criminal deverá se atentar para as evidências que apontem que a morte, ou violência, se deu em razão de a vítima ser do sexo feminino.

A elaboração das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (2016)⁸, que foi uma adaptação do Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes vio-

lentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio) à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil, teve como objetivo orientar e melhorar a prática dos operadores de justiça e especialistas forenses que atuam na cena do crime, no laboratório forense, no interrogatório de testemunhas e supostos responsáveis, na análise do caso, na formulação da acusação, ou ante os tribunais de justiça.

Essas diretrizes, ao trazerem a preocupação com as provas relacionadas ao histórico anterior de violência que a vítima sofria, abordam uma nova perspectiva para compreender a dinâmica da violência de gênero e suas implicações na investigação e julgamento do caso⁹.

O objetivo deste trabalho é apontar os principais vestígios encontrados em locais de feminicídio, e como analisá-los, com o intuito de aprimorar a prova pericial, bem como auxiliar o estudo desse tipo penal por profissionais envolvidos na segurança pública e demais segmentos, como profissionais da saúde, que possam atuar no atendimento de ocorrências envolvendo feminicídio.

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão de literatura em que os artigos foram selecionados da base de dados dos sítios de pesquisa Scielo, Elsevier, Science Direct e PubMed, publicados até o ano de 2022. Para refinar a busca, foram usados os indexadores: feminicídio, prova pericial, local de crime.

PROCESSAMENTO DO LOCAL DE CRIME

O processamento do local de crime visa a perpetuação e a legalização dos indícios materiais que serão utilizados como prova. Assim, a finalidade do exame de local é constatar se efetivamente houve uma infração penal, e caso tenha ocorrido, buscar elementos para a sua tipificação, se foi simples ou qualificada¹⁰.

Diante da ocorrência de um crime, a equipe de peritos criminais, ao ser acionada, deverá se deslocar de maneira mais rápida a fim de reduzir as interferências de pessoas no local da cena; analisar as evidências mais sensíveis antes que sofram alterações ou desapareçam; agilizar o restabelecimento das condições normais do local, após sua liberação¹¹.

Sabe-se que nem sempre a perícia tem condições de ter celeridade no deslocamento para o local, seja pelo número reduzido de peritos criminais, que é uma realidade em quase todo o Brasil, como também pelo acionamento simultâneo de mais de uma ocorrência. Assim, o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Penal (CPP)¹² determina que a realização do exame de corpo de delito deve ser priorizada quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher e violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

O principal papel de um perito criminal, em uma cena de crime, é encontrar os vestígios, documentá-los e analisá-los para reconstruir os eventos que os geraram. Dessa forma, o processa-

mento, ou levantamento do local de crime, terá como finalidade principal a constatação material do fato: se houve ou não infração penal; buscar os vestígios que possibilitem a determinação da materialidade do fato e identificação de envolvidos e/ou autor(es); perpetuar os vestígios para que possam ser exibidos como provas¹³.

O levantamento de local deve ser realizado mesmo nos casos de tentativa de homicídio ou quando a vítima foi removida do local com o intuito de prestar-lhe socorro, pois o exame pericial dos vestígios é considerado uma prova não repetível, que deve ser realizado no momento de seu descobrimento, sob pena de perecimento ou impossibilidade de posterior análise.

O corpo de delito é o conjunto de elementos materiais e sensíveis do fato delituoso. Assim, fazem parte do exame de corpo de delito não somente o exame do corpo da vítima como também dos vestígios relacionados à ação delituosa, presentes no local de crime.

De acordo com França (2014)¹⁴:

“O exame do corpo da vítima é apenas uma fase do exame de corpo de delito. O corpo de delito se compõe da existência de vestígios do dano criminoso, da análise do meio ou do instrumento que promoveu este dano, do local dos fatos e da relação nexa causal”¹⁴.

O isolamento e preservação do local de crime é importante para que os vestígios não sejam perdidos e para que o perito criminal tenha condições de assegurar que o vestígio é autêntico, ou seja, que realmente pertença à cena do crime, além de consistir na etapa inicial da cadeia de custódia que é o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio¹⁵.

Após o local ser devidamente isolado e preservado, o perito criminal terá condições de realizar os exames periciais com segurança. Importante destacar que, mesmo que o local apresente falhas no isolamento e preservação, esse deverá ser examinado devido à indispensabilidade do exame de corpo de delito. Neste caso, o perito criminal prosseguirá com o devido registro das alterações provocadas, bem como de suas consequências, em decorrência da omissão.

De acordo com o CPP, além da etapa do isolamento, as demais fases como fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte são também importantes para a manutenção da cadeia de custódia, após o reconhecimento de um elemento como sendo de potencial interesse para a produção da prova pericial.

O registro do local deve ser feito por escrito, com anotações gerais do local e específicas dos vestígios, e por fotografias que devem ilustrar a cena do fato, inclusive com as referências de localização e de tamanho dos vestígios, utilizando-se, para este último, referências de medidas. Croquis e esquemas ilustrativos podem e devem ser utilizados para a fixação dos vestígios.

Inicialmente, os peritos criminais devem identificar o local onde o vestígio foi constatado, etapa denominada fixação, a começar pelo endereço físico da cena do crime, assim como sua

posição em relação aos demais vestígios que compõem o corpo de delito. Esta etapa é importante não só para garantir que o vestígio pertença àquela cena, como, também, para auxiliar na elucidação da dinâmica do fato.

Os vestígios, após fixados, serão coletados, respeitando-se suas características físicas, químicas e biológicas, e atentando-se aos procedimentos relativos à cadeia de custódia para que possam ser admitidos como provas no processo. Após a coleta, o acondicionamento deve ser feito de forma individualizada, de acordo com a natureza do vestígio, para posterior análise.

Antes de iniciar o exame perinecropsóptico, que é o exame externo do cadáver, esse deve ser fotografado na posição em que foi encontrado, conforme artigo 164 do CPP. É importante que seja feita uma inspeção do corpo, bem como de suas vestes, antes de movimentá-lo, pois algumas manchas, de sangue, por exemplo, ou resíduos, como os produzidos por disparo de arma de fogo, podem ser alterados ou perdidos durante a movimentação.

No exame externo do cadáver serão descritas todas as características físicas (pele; cabelo; sinais particulares como tatuagens, cicatrizes etc.); descrição das vestes e pertences, efetuando-se um exame detalhado em busca de vestígios como desalinhamento, perfurações ou vestígios biológicos; descrição das lesões externas, observando-se se há lesões antigas ou lesões em áreas erógenas.

Nas fotografias do cadáver deve-se incluir uma do rosto, para fins de reconhecimento; das vestes e das lesões, podendo ser necessária a devida limpeza a fim de identificá-las ou visualizá-las com melhor clareza. Infelizmente, alguns peritos criminais têm como prática deixar a cargo do médico legista o exame dos ferimentos. Porém, todas as lesões devem ser fotografadas, na medida do possível, ainda no local, pois assim o perito criminal terá condições de estabelecer a dinâmica do fato, bem como estabelecer possíveis vínculos com objetos ou instrumentos encontrados.

O exame tanatológico, além de constatar a provável causa da morte, é importante, também, para se estimar o tempo de morte da vítima por meio da observação de fenômenos cadavéricos que são alterações que ocorrem no corpo do morto com o passar do tempo. Os fenômenos podem ser abióticos imediatos (perda da consciência, insensibilidade, parada da circulação, parada da respiração, etc.); consecutivos (esfriamento, desidratação, rigidez cadavérica, manchas de hipostase); e os fenômenos transformativos que são os destrutivos (autólise, putrefação, maceração) ou conservadores (saponificação, mumificação, petrificação)¹⁴.

Estimar a hora da morte auxilia no estabelecimento da dinâmica do fato, servindo-se como elemento para confirmar ou refutar hipóteses, além de contribuir para analisar a veracidade dos depoimentos de todos os envolvidos, corroborando a investigação do caso.

Identificação e análise dos vestígios em locais de feminicídio

Ao processar o local de um caso de feminicídio, o perito

criminal deverá, além de adotar os procedimentos padrões que são utilizados nas investigações de mortes violentas, observar outros vestígios que possam contribuir como prova de que se trata, realmente, de caso de morte violenta de mulher, por razões de gênero.

De acordo com o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio (2020)¹⁶, no processamento de local, o perito criminal deverá buscar por vestígios que evidenciem a violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher, como:

- Vestígios relacionados à luta corporal, ou até mesmo a ausência de luta, indicando uma relação de confiança ou impossibilidade de defesa;

- Violência simbólica (danos em instrumentos de trabalho, por exemplo);

- Vestígios que apontem as pessoas que residem no ambiente como, por exemplo, sinais de restrição de liberdade.

O exame pericial não deve se restringir aos vestígios exemplificados aqui, podendo outros serem constatados, também, de acordo com a especificidade do caso.

A presença de objetos quebrados sugere a ocorrência de luta entre a vítima e o agressor, ou que esse objeto possa ter sido arremessado em um ato de violência. Arrancamentos de cabelos da vítima são outros sinais de luta ou de violência, sendo, em alguns casos, até mesmo uma tentativa de humilhar a vítima.

Através da análise dos dados contidos nas mídias ou dispositivos eletrônicos, as informações coletadas serão examinadas, respeitando sempre a autenticidade dos dados, em busca de evidências que indiquem possíveis atividades da vítima, ou práticas criminosas por parte do suspeito¹⁷.

Assim, a perícia deve se atentar para a presença de dispositivos eletrônicos (celular, computador etc.) que possa conter mensagens ou ligações de cunho ameaçador do autor, ou, até mesmo, mensagens da vítima para amigos, familiares, que demonstrem que a vítima estava sendo agredida ou ameaçada. Atualmente, as redes sociais têm sido amplamente utilizadas pelas pessoas e, por isso, devem ser utilizadas como uma das principais ferramentas de investigação.

Em relação ao exame perinecropsóptico, determinados tipos de lesões podem auxiliar na caracterização do feminicídio. Os ferimentos nos antebraços e mãos da vítima indicam tentativa de defesa. A não constatação de lesões de defesa pode inferir que a vítima não teve chance de se proteger devido ao fato de sua capacidade de defesa diminuída, ou pela desproporção da força física relacionada, ou até mesmo devido a uma suposta relação de confiança com o agressor e, por isso, ter sido surpreendida.

A presença de múltiplos ferimentos na vítima indicam uma violência excessiva (overkill) que pode ser entendida como o uso desmedido da força, além do necessário, para alcançar o objetivo pretendido. No trecho a seguir, Meneghel (2022)¹⁸ ressaltou esta violência excessiva:

“Assim, há uma mensagem quando uma mulher

é eliminada com um número absurdamente elevado de tiros ou facadas, “foram 38 ferimentos produzidos por uma faca”, já que não é preciso mais que um disparo de arma de fogo ou uma facada para tirar a vida de alguém”¹⁸.

A utilização de vários instrumentos na agressão é comum nos casos de violência doméstica, por serem utensílios domésticos que são de fácil acesso, sendo comum, também, a utilização de mais de um instrumento na prática do crime.

Além disso, muitas vítimas são violentadas física e sexualmente antes do assassinato, ou até mesmo torturadas por seus agressores, como forma de demonstração de que estes controlam suas vidas¹⁹. O médico legista também deve se atentar para vestígios que são indicativos dessa violência ou tortura, conforme apontaram Miranda e Carvalho (2022)²⁰:

“Os resquícios da crueldade ficam evidentes pela forma como tais crimes foram constituídos, conforme os relatos jornalísticos: estrangulada enquanto dormia, golpes de faca, agredida fisicamente, espancada, morte em decorrência de estupro e agressão física, arma de fogo, asfixiada, empurrada na escada, golpes de facão, pedrada, paulada, socos e pontapés, queimada e asfixiada, golpeada com barra de ferro, estupro coletivo e tentativa de enforcamento”²⁰.

A violência sexual pode ocorrer quando o tipo de intercurso sexual não é desejado ou não foi pactuado, ou quando há práticas que colocam a mulher em risco de vida, exemplificando quando há introdução de objetos nos órgãos genitais causando dor ou lesões¹⁸.

De acordo com as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres⁸, a motivação em relação ao gênero pode ser constatada no modo de ação do autor, sendo comum observar lesões em órgãos ou partes do corpo relacionados à sexualidade feminina, como face, seios, ventre e genitália.

As alterações no Código Penal, com a Lei nº 13.104/2015⁴, preveem aumento de pena em casos em que o crime for praticado durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto; contra pessoa maior de sessenta anos com deficiência ou com doenças degenerativas que acarretem condição limitante, ou de vulnerabilidade física ou mental; na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; em descumprimento das medidas protetivas, bem como outros agravantes. Assim, são aspectos importantes que devem ser observados tanto pelos peritos criminais na análise de local, como, também, pelos médicos legistas em seus exames.

LAUDO PERICIAL DE LOCAL DE FEMINICÍDIO

A perícia é um meio de prova científica que, ao obter certo conhecimento para a apuração de um fato, a partir de um procedimento técnico realizado sobre pessoa ou coisa, visa esclarecer

e oferecer informações às partes e ao juízo, contribuindo para a resolução de questões de ordem técnica e científica nos processos jurídicos²¹. Essas informações serão fornecidas por meio do laudo pericial que é o documento técnico/formal elaborado pelos peritos oficiais onde registrarão, minuciosamente, o que constatarem.

O resultado do laudo pericial deve ser compreendido não somente pelos peritos criminais, como também por parte dos magistrados, delegados de polícia, promotores de justiça e advogados em geral, que devem estar preparados para interpretar o laudo e empregá-lo, com eficácia, na investigação. Stumvoll (2014)¹⁰ reforçou que “Peritos e usuários da perícia precisam conhecer e discutir com mais intensidade o enquadramento e direcionamento jurídico que o resultado do laudo pericial irá ter no contexto da investigação policial e do processo criminal no âmbito da justiça”.

Os peritos criminais têm autonomia em relação ao conteúdo do laudo, embora, normalmente, não exista uma obrigatoriedade quanto à estrutura, algumas informações mínimas devem estar presentes no laudo pericial: cabeçalho; título; preâmbulo; histórico; objetivo dos exames; descrição dos exames; análise e interpretação dos vestígios; dinâmica do evento e conclusão²² e, em alguns casos, respostas a quesitos formulados pela Autoridade Requisitante do exame pericial.

Em se tratando de feminicídio, o laudo pericial deve indicar as razões de gênero na motivação do crime. Para isso, além dos tópicos que devem estar presentes no laudo pericial, os seguintes pontos devem ser observados:

- a) Apresentar a descrição completa do local: se era um local privado ou público; as vias de acesso. Se esse local era ermo ou havia vizinhança nas proximidades;
- b) Descrever objetos/pertences que possam caracterizar quais pessoas residiam naquela moradia, como roupas, correspondências, documentos/cartões;
- c) Identificação da vítima: características, idade;
- d) Descrever vestígios de violência simbólica: danos em instrumentos de trabalho, fotografias, documentos pertencentes à vítima rasgados, objetos de valor sentimental;
- e) Se houve violência ou maus tratos contra animais de estimação;
- f) Vestígios que possam auxiliar na determinação da autoria como impressões digitais ou materiais biológicos (sangue, saliva, esperma etc.). É importante que o perito criminal saiba analisar as manchas de sangue que poderão auxiliar no estabelecimento da dinâmica do fato e na identificação de sangue que possa pertencer ao autor, pois não é incomum o autor se ferir durante a ação, principalmente quando envolve armas brancas, como facas;
- g) Vestígios que indiquem sinais de luta, como objetos/móveis desalinhados, objetos quebrados, cabelos arrancados, forçamento/danos de portas ou outras vias de acesso. A perícia pode encontrar desordem no ambiente, principalmente no interior de residências. Desta forma, o perito criminal deve se atentar se

a desorganização foi em decorrência da ação ou se já era recorrente naquele local;

h) Vestígios que indiquem que o local era utilizado para cárcere privado, procurando demonstrar que a vítima estava privada de sua liberdade por se encontrar confinada, sem meios de ter acesso ao ambiente externo. Além da descrição da impossibilidade de comunicação com o meio externo, verificar se há presença de restos de alimentos e bebidas indicando a existência de mais pessoas no ambiente;

i) Presença de amarras ou outros sinais no corpo da vítima que indiquem tortura ou técnicas para a satisfação de fantasia sexual;

j) Inspeccionar o lixo e descrever, fotografar, caso encontre vestígios relevantes como cartelas de medicamentos consumidas, comprovantes de pagamentos ou cupons fiscais de estabelecimentos comerciais que indiquem a movimentação das pessoas naquele local;

k) Descrição dos ferimentos da vítima: tipo, quantidade e localização, se há lesões antigas que possam indicar violência anterior; se as lesões indicam crueldade, tortura e/ou brutalidade contra o corpo;

l) Identificar o tipo de instrumento utilizado e se houve emprego de força física;

m) Vestígios de exploração ou violência sexual. Os vestígios de violência sexual podem estar presentes no corpo da vítima, sendo o perito criminal de local responsável apenas pelo exame externo do corpo, ficando o exame interno a cargo da medicina legal.

Assim, as vestes devem ser examinadas a fim de identificar vestígios, como os biológicos (sangue, esperma etc.) ou até mesmo que identifique o instrumento utilizado (ex.: através das perfurações).

Caso a vítima esteja nua/seminua, procurar por roupas no local que a vítima poderia estar usando. O uso de algum tipo de luz forense ou de reagentes químicos é importante para identificar vestígios latentes, ou seja, que não são perceptíveis a olho nu;

n) Se o local onde o corpo foi encontrado é o mesmo onde o crime foi praticado, ou se há um local relacionado ao fato. Ambos os locais devem ser periciados;

o) Vestígios que indiquem ocultação do corpo que pode ser tanto para cadáveres encontrados enterrados, ou em um local ermo, ou onde não era possível sua visualização. Há casos, inclusive, de corpo encontrado no interior de geladeira/freezer. Assim, o perito criminal deve efetuar uma busca completa no ambiente;

p) Observar a presença de vestígios que indiquem a recorrência de violência praticada anteriormente contra a vítima que podem ser constatados pela análise de objetos que foram danificados em momento anterior ao fato ou que evidenciem sinais de recenticidade em sua reparação.

A materialização dos vestígios por meio do laudo pericial é

de extrema importância. Segundo Lima²³, o sistema processual penal brasileiro é regido pela presunção da inocência e pelo devido processo legal, baseado em um modelo acusatório. Deve-se, então, assegurar à defesa o conhecimento da acusação, bem como dos meios e fontes de provas existentes.

Para o melhor entendimento de um laudo, este deverá ser redigido em uma linguagem clara, objetiva, descrevendo não somente as lesões e quantidades, como, também, o modo e ação como foram produzidas, de modo a apontar, com clareza, as provas à autoridade julgadora¹⁴.

Andrade²⁴ ressaltou que, devido à complexidade de fatores relacionados ao feminicídio, o perito criminal não deverá determinar, com exatidão, se a morte foi decorrente de razões de gênero, mas sim fornecer os elementos necessários para estabelecer uma investigação direcionada ao suposto autor do crime, permitindo, assim, uma melhor condução do inquérito.

Apesar de muitos operadores do direito considerarem que a conclusão é o tópico mais importante de um laudo, por conduzir o fechamento interpretativo dos exames realizados, todo o seu conteúdo é relevante, pois no corpo geral do laudo é que constarão a fundamentação dos resultados dos exames¹³.

O trabalho pericial deve ser limitado à materialidade dos fatos. E para que o laudo pericial seja produzido com qualidade, e efetivamente auxilie a justiça, a busca pelo conhecimento é um dever do perito criminal que deve ser uma constante em sua rotina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conhecer os vestígios que caracterizam o feminicídio é importante para evitar que feminicidas sejam beneficiados por interpretações jurídicas errôneas. Assim, o perito criminal deverá ter um olhar treinado para buscar evidências que sinalizem a motivação do agressor e que indiquem que a morte se deu em razão de a vítima ser do sexo feminino. O assassinato de mulheres deve ser problematizado, pois a impunidade estimula uma forma de terrorismo que funciona para definir linhas de gênero, promulgar e reforçar a dominação masculina, aumentando a insegurança das mulheres²⁵.

Além da tipificação correta do crime, o registro de um caso de feminicídio auxiliará na produção de dados para fins estatísticos, para que a natureza e a extensão deste delito possam ser determinadas, e as medidas de prevenção sejam elaboradas e colocadas em ação²⁶. Pasinato²⁷ apontou que a falta de dados oficiais do número real de mortes, bem como dos contextos em que ocorrem as mortes de mulheres, é um dos maiores obstáculos para os estudos nessa área.

Meneghel e Portella²⁸ indicaram que histórias repetidas de violência e agressões, a disparidade de idade entre os cônjuges, as tentativas prévias da mulher em obter a separação (especialmente nos três meses que antecederam o assassinato) são fatores que podem aumentar a vulnerabilidade das mulheres a serem mortas pelos parceiros íntimos.

Alguns padrões culturais, como a misoginia, a discriminação e o ideal de masculinidade superior ao sexo feminino, associado à relutância em algumas comunidades em reconhecer a violência contra as mulheres como um problema, são fatores dificultadores que ainda podem apoiar os culpados ou justificar suas agressões²⁹.

As diretrizes e protocolos de feminicídio devem ser aplicados em todos os casos que apresentem ou indiquem haver sinais de violência, tanto para casos recentes como os ocorridos em momento anterior, incluindo, até mesmo, os casos de suicídio e mortes aparentemente acidentais ou de causa indeterminada⁸.

Vale ressaltar, por fim, que o feminicídio pode ser cometido não só pelo companheiro da vítima, e sim por qualquer homem ou mesmo mulher, desde que cometido por razões de gênero. Quando fica estabelecido, desde o início do atendimento de determinada ocorrência, que o autor do homicídio mantém ou manteve um relacionamento afetivo com a vítima, fica mais evidente que se trata de um feminicídio.

REFERÊNCIAS

- Zara G, Gino S. Intimate partner violence and its escalation into femicide. *Frailty thy name is "violence against women"*. *Frontiers in psychology*. 2018;9(1777):1-11.
- Murillo FHS, Olmo JC, Cortazar ARG. The spatial heterogeneity of factors of femicide: The case of Antioquia Colombia. *Applied-Geography*. 2018;92:63-73.
- Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. *Diário Oficial da União*, 08 de ago. 2006.
- Brasil. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Lei do Feminicídio. *Diário Oficial da União*, 10 de mar. 2015.
- Brasil. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal Brasileiro. *Diário Oficial da União*, 31 de dez. 1940.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Violência contra mulheres em 2021*. Brasília, 2021.
- Messias ER, Carmo VM, Almeida VM. Feminicídio: Sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana. *Revista Estudos Feministas*. 2020; 28(1):1-14.
- Brasil. Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres. Brasília. 2016.
- Avila TP. Femicide: Facing Domestic Violence Against Women in Brazil: Advances and Challenges. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*. 2018;7(11):15-29.
- Stumvoll VP. *Criminalística*. Campinas: Editora Millenium. 6. ed. 2014.
- Rosa CTA. Locais de crimes contra a pessoa. In: Tocchetto D, Espíndula A. *Criminalística: procedimentos e metodologias*. Campinas: Editora Millenium. 4. ed. 2019.
- Brasil. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Institui o Código de processo penal. *Diário Oficial da União*, 03 de out. 1941.
- Velho JA, Geiser GC, Espíndula A. *Ciências Forenses: uma introdução às principais áreas da Criminalística Moderna*. 4. ed.

Campinas: Editora Millennium, 2021.

14. França GV. Fundamentos de medicina legal. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2014.

15. Machado MM. Importância da cadeia de custódia para prova pericial. *Revista Criminalística e Medicina Legal*. 2017; 1(2):8-12.

16. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio. Brasília, 2020.

17. Gonçalves M. et al. Perícia forense computacional: metodologias, técnicas e ferramentas. *Revista científica eletrônica de ciências sociais aplicadas da Eduvale*. 2012; 5(7):1-17.

18. Meneghel SN, Margarites AF, Ceccon RF. Femicídios de prostitutas no município de Porto Alegre, RS, Brasil. 2022; 26:1-16.

19. Meneghel SN, Margarites AF. Femicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. *Cadernos de saúde pública*. 2017;33(12):1-11.

20. Miranda CM, Carvalho CA. Narrativas do feminicídio na Amazônia. *Revista Estudos Feministas*. 2022; 30(2):1-10.

21. Tavares AAG, Andrade OO. Pressupostos constitucionais da prova pericial no processo penal. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais*. 2013;3(1):7-17.

22. Velho JA, Costa KA, Damasceno CTM. Locais de crime: dos vestígios à dinâmica criminosa. Campinas: Editora Millenium. 2013.

23. Lima, RB. Manual de Processo Penal. 10. ed. São Paulo: Editora JusPodivm. 2021.

24. Andrade JT. A importância da prova pericial e sua repercussão na investigação do crime de feminicídio [Monografia]. Santa Rita: UFPB; 2018.

25. Sanford V. From Genocide to Femicide: Impunity and Human Rights in Twenty-First Century Guatemala. *Journal of Human Rights*. 2008;7:104-122.

26. Joseph J. Victims of Femicide in Latin America: Legal and Criminal Justice Responses. *Temida*. 2017;20(1):3-21.

27. Pasinato W. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*. 2011;37:219-246.

28. Meneghel SN, Portella AP. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência e saúde coletiva*. 2017; 22(9):3077-3086.

29. Freitas CF, Rolim Neto ML. Femicide: Women's Bodies and Impunity. *International Archives of Medicine*. 2018;11(51):1-4.

